



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.273.269/0001-59, sediada na Rua Arnaldo Loureiro, n.º 66, PAVMTO1, bairro: Vera Cruz, em Cariacica, estado do Espírito Santo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrygo Silva Lima, portador da Carteira de Identidade nº 2191085 – SSP/ES, e CPF nº xxx.400.267-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 130/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de pessoa jurídica para suporte nas atividades de tecnologia da informação e comunicação do Poder Executivo Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Suporte especializado em tecnologia da informação e comunicação.	12	mês	R\$ 4.228,00	R\$ 50.736,00
VALOR TOTAL:					R\$ 50.736,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/09/2024 e encerramento em 24/09/2025, por ser um serviço continuado, haverá a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.736,00 (Cinquenta Mil e Setecentos e Trinta e Seis Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:
- 02.03.01.04.122.0401.2003.3.3.90.40-699.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento é até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em todo o município de Cachoeira de Minas - MG, onde houver prédio público com demanda, em zonas urbanas ou rurais. Os serviços serão contínuos, presenciais, durante dois dias da semana, das 08:00 às 16:00, com intervalo para almoço das 11:30 às 13:00.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças - Dirceu D'Angelo de Faria Júnior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em termo de referência e proposta;

11.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.4. Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.5. Indicar ao responsável técnico da contratada os locais e serviços a serem realizados, assim como definir as prioridades de atuação;

11.1.6. Disponibilizar as peças necessárias para reposições em manutenções e melhorias de equipamentos, assim como os materiais para criação, manutenção e melhorias de redes.

11.2. As obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.5. As atividades de responsabilidade do contratado, conforme objeto, são: manutenção (preventiva e corretiva), melhoria, instalação e configuração de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; manutenção (preventiva e corretiva), melhoria, criação, instalação e configuração de redes de dados; instalação e configuração de softwares comuns; especificação de peças e materiais necessários para manutenção e melhoria de equipamentos, assim como manutenção, criação e melhoria de redes; suporte na conferência de características técnicas em momentos de recebimento de produtos; e, quando necessário, realização de relatórios técnicos para fundamentação de decisões administrativas;

11.2.6. Disponibilizar um profissional, durante dois dias da semana (terças e quintas-feiras), das 08:00 às 16:00, com intervalo para almoço das 11:30 às 13:00, para executar as atividades relacionadas ao contrato, conforme as demandas apresentadas pelos setores;

11.2.7. Caso o profissional disponibilizado não seja o responsável técnico já indicado no momento de habilitação do processo de contratação, a contratada deverá apresentar o registro deste novo profissional junto ao conselho competente. Este novo funcionário deverá ser supervisionado pelo responsável técnico da contratada em todas as suas responsabilidades de prestação de serviços.

11.2.8. Disponibilizar acesso de comunicação junto ao profissional, durante os dias de atendimento, através de um número de celular;

11.2.9. O profissional disponibilizado deverá se apresentar no Paço Municipal, às 08:00, para receber as instruções do dia, no seguinte endereço: Praça da Bandeira, 276, Centro, Cachoeira de Minas - MG. Em eventuais momentos de baixa demanda, o mesmo deverá estar à disposição neste mesmo local até o final do horário de seu dia;

11.2.10. Em casos de feriados ou qualquer outro tipo de inatividade dos setores do Poder Executivo Municipal nas terças ou quintas-feiras, disponibilizar o profissional em outro dia da semana conforme acordado entre as partes, de forma a manter os dois dias trabalhados da semana;

11.2.11. Responsabilizar-se completamente por todo o deslocamento do profissional disponibilizado através de veículo automotor que consiga transportar equipamentos (computadores, monitores, cabos, ferramentas e afins), sendo todos os gastos de responsabilidade do contratado (combustível, eventuais manutenções, pedágios e afins). Entende-se como deslocamento do profissional todo o trajeto necessário para a realização de suas atividades durante os dias de disponibilidade, ou seja, além do necessário para apresentação ao trabalho, também a locomoção entre os prédios de todo o território municipal (urbano e rural), conforme a demanda;

11.2.12. Ter disponível todas as ferramentas necessárias para a execução de seus serviços de manutenção e melhorias de equipamentos e redes;

11.2.13. Como o contratante não conta com uma oficina especializada para informática, o contratado deverá executar suas atividades nos próprios locais das demandas. Em caso de necessidade de testes mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

complexos para manutenção ou melhoria de equipamentos, o contratado deverá contar com oficina própria para execução dos mesmos;

11.2.14. Realizar a troca, momentânea ou definitiva, do profissional disponibilizado em casos de falta de conhecimento ou habilidade para resolução de alguma demanda que seja objeto contratual;

11.2.15. Em casos de atraso ou impossibilidade de apresentação do profissional, as horas de não disponibilidade deverão ser repostas até o final da semana seguinte ao imprevisto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 25 de setembro de 2024.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Rodrygo Silva Lima
MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA